



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de marzo

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 01 de junho de 2022

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Geral-

061/2022



Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Saúde e Assistência Social.

FIS: № 04
Proc. № 1359/2022

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 051/2022.

Autoria: MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES.

Dispõe sobre:

“PROGRAMA SALVE IDOSO – SISTEMA DE AVISO LEGAL DE VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO CONTRA A PESSOA IDOSA”.

Considerações iniciais

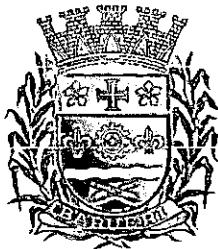
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues, que objetiva instituir o Programa Salve Idoso – Sistema de Aviso Legal de Violência e Exploração contra a Pessoa Idosa.

"A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada hoje pelo IBGE." (<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>).

LAUREN HAMILTON BE SPACER

69-333-222 10:00 002151 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Este crescimento substancial do número de pessoas idosas no país revela novos problemas e desafios a serem superados por todos, exigindo relevante participação da Administração Pública, como é o caso da violência praticada contra os idosos.

Ademais, deve-se rememorar que, segundo a Constituição Federal, “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”. (artigo 230)

Diante disso, além dos instrumentos existentes, outros podem e devem ser adotados, com fito de ampliar e aperfeiçoar o alcance das políticas públicas locais direcionadas à saúde e proteção dos idosos, tendo em vista as exigências contemporâneas, que, aliás, tendem a se alterar com o decorrer do tempo.

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei





Câmara Municipal de Barueri

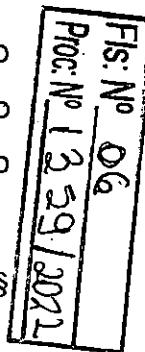
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

